



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
Pelouro do Desporto e Associativismo

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
ENTRE O MUNICIPIO DE BAIÃO E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE ANCEDE

I

Introdução

Sendo a atividade desportiva uma componente indispensável na educação, formação e saúde dos jovens e da população em geral, e ciente do papel decisivo que os organismos associativos do desporto desempenham na formação desportiva da população, a Câmara Municipal de Baião, empenha-se na promoção da prática e cultura desportiva no concelho, de forma a satisfazer os imperativos de bem-estar físico e social da população;

Ciente das dificuldades com que as associações desportivas se deparam na prossecução desse objetivo, a Câmara Municipal tem vindo a apoiar o associativismo desportivo, quer disponibilizando infraestruturas e equipamentos desportivos, quer através da atribuição de comparticipações financeiras, reunindo esforços em prol da promoção do bem-estar da população e do incremento da sua participação desportiva;

Considerando que compete à Câmara Municipal apoiar entidades e atividades de interesse municipal, designadamente de carácter desportivo, nos termos previstos n.º 3 do artigo 46.º e artigo 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), na atual redação, e do regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo D.L. n.º 41/2019, de 26 de março, em conjugação com o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual.

Assim, tendo em conta a ficha de candidatura da **Associação Desportiva de Ancede**, bem como a restante documentação que se anexa, estão em conformidade com o exigido na Parte G, Título I, Capítulo I, do Código Regulamentar Municipal para atribuição de apoios às Associações de Natureza Cultural, Desportiva e Recreativa aprovado pela Câmara Municipal em sua Reunião Ordinária de 25 de abril de 2021, pela Assembleia Municipal em sua sessão ordinária de 11 setembro de 2021, e publicado no Diário da República, II Série, de 7 de janeiro de 2022, como forma de estabelecer mecanismos que tornem evidentes a justiça, equidade e transparência na atribuição de apoio e atendendo à fundamentada necessidade para que possa continuar a promover e divulgar o seu projecto desportivo de formação e competição, foi deliberado celebrar o presente contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo.

7
V1

II
Articulado

Assim, entre:

Primeiro: Município de Baião, pessoa coletiva nº 506854299, com sede na Praça Heróis do Ultramar em Baião, a seguir designada por primeiro outorgante ou MB, aqui representado pelo Vereador do Pelouro do Desporto, Filipe Manuel da Cunha Ferraz Fonseca, com poderes delegados por despacho nº 14 datado de 21 de outubro de 2021;

E

Segundo: Associação Desportiva de Ancede, pessoa coletiva nº 501335137 adiante designado por segundo outorgante ou ADA com sede em Rua da Associação, 159, 4640-036 Ancede, Concelho de Baião, representado pelo seu Presidente, Augusto Carlos Cardoso de Sousa;

É celebrado e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Primeira
(Objecto)

O presente contrato-programa tem por objecto a concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes, em matéria de promoção e divulgação do projeto desportivo de formação e competição da ADA, na formação cívica e desportiva em todas as camadas etárias.

Segunda
(Comparticipação financeira)

O MB compromete-se a prestar apoio financeiro faseado, ao Segundo Outorgante, no montante total de **31.750,00** (trinta e um mil setecentos e cinquenta euros), resultante da apreciação do seu plano anual de atividades para 2022/2023.

Terceira
(Finalidades da Participação financeira)

O valor financeiro mencionado na cláusula anterior terá como finalidade participar nas despesas inerentes ao desenvolvimento das atividades desportivas, conforme Plano de Atividades apresentado pelo Segundo Outorgante sendo que:

- a) 19.000€ (dezanove mil euros) destinados à participação das despesas inerentes ao cumprimento do Plano de Atividades apresentado;
- b) 12.500€ (doze mil e quinhentos euros) pela representatividade do concelho;
- c) 250€ (duzentos e cinquenta euros) destinados ao incentivo e participação de adoção de medidas de desenvolvimento eco-sustentáveis.

*
W

Quarta
(Obrigações das partes)

- 1- O MB compromete-se a atribuir ao Segundo Outorgante de forma faseada e desde que haja disponibilidade de tesouraria, durante os anos de 2022 e 2023, da seguinte forma:
- a) **Até ao final de 2022:** 15.875,00 € (quinze mil oitocentos e setenta e cinco euros) destinados a despesa corrente,
 - b) **Até ao final da época 2022/2023:** 15.875,00 € (quinze mil oitocentos e setenta e cinco euros) destinados a despesa corrente.
- 2 – O segundo outorgante compromete-se a:
- a) Promover as condições necessárias à dinamização e divulgação da prática das modalidades por si desenvolvidas, assegurando a formação e competição de crianças e jovens, fomentando a prática do Desporto;
 - b) Garantir a promoção e divulgação do Concelho de Baião em todas as suas atividades e representações;
 - c) Utilizar nos seus equipamentos de jogo, o logótipo “Baião vida natural”, colocado na parte frontal da camisola, de forma visível e destacada;
 - d) Entregar ao MB o seu relatório anual de atividades e fazer referência expressa à execução do contrato-programa.

Quinta
(Vigência)

A vigência do presente contrato-programa inicia-se à data da sua publicação na página eletrónica do Município, e termina no final da época 2022/2023.

Sexta
(Fiscalização)

O MB é responsável pela fiscalização da execução do acordo de desenvolvimento cultural, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Sétima
(Denúncia)

A parte que pretender denunciar o presente acordo de desenvolvimento cultural, terá de notificar o outro outorgante da sua intenção por escrito e fundamentadamente, com antecedência mínima de 30 dias.



✱
M

**Oitava
(Lacunas)**

Os outorgantes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração na prestação do objeto do presente acordo de desenvolvimento cultural e a resolver, por consenso, eventuais lacunas que se levantem no âmbito da execução da mesma.

**Nona
(Incumprimento do acordo)**

A falta de cumprimento do presente acordo ou o desvio dos seus objetivos por parte do 2º Outorgante implica o não recebimento das verbas referidas na cláusula 2.ª e a obrigação de devolver aquelas que tenham sido indevidamente recebidas, bem como habilita o MB a resolvê-lo.

**Décima
(Foro competente)**

Para resolução de todos os litígios decorrentes da aplicação do presente acordo é competente o TAF de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Décima Primeira
(Alterações)**

As alterações ao presente acordo de desenvolvimento cultural carecem do prévio consentimento dos dois outorgantes.

**Décima Segunda
(Gestor do contrato)**

Para desempenhar as funções do gestor do contrato em nome do MB, foi designada a coordenadora do Pelouro do Associativismo, Sílvia João Freitas da Costa.

**Décima Terceira
(Legislação aplicável)**

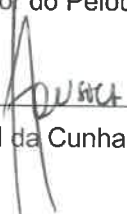
O presente contrato-programa rege-se pelos artigos 46.º, n.º 3, da Lei 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) na atual redação, e pelo regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo D.L. n.º 41/2019, de 26 de março, em conjugação com o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual.

Feito e assinado em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos exemplares em cada uma das partes.

N.º Compromisso: 2242 /2022

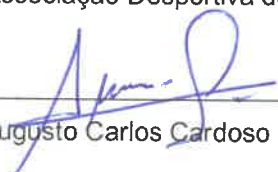
Baião, 29 de setembro de 2022

Pelo Primeiro Outorgante,
O Vereador do Pelouro do Desporto



(Filipe Manuel da Cunha Ferraz Fonseca)

Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da
Associação Desportiva de Ancede



(Augusto Carlos Cardoso de Sousa)